



CONTRATO: 140 / 2026 REFERENTE AO PROCESSO: 253/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 169/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, com sede na Rua Hipolito Pinto, nº 240, Bairro: Centro, na cidade de: Quartel Geral, CEP: 35.625-000 - UF, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.296.699/0001-44 neste ato representado pela, Rozélia Geralda de Oliveira - Secretária de Educação - doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA LAGOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.565.731/0001-97, com sede na ANA FERREIRA DA COSTA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 253/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 169/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 0169/2026, processada nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á por suas disposições, pelo Termo de Referência e demais Anexos do processo, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de material, para impermeabilização das calhas de cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Madalena de Medeiros" - CEMEI, situado na Rua Hipólito Pinto, nº 498, Bairro Novo Quartel, Quartel Geral/MG, compreendendo locação, montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, limpeza de superfície com jato de alta pressão e impermeabilização com manta asfáltica, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 1			
Lote: 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviços, com fornecimento de material, para impermeabilização das calhas de cobertura do Centro Municipal de Educação Infantil &039;Maria Madalena de Medeiros&039; - CEMEI, situado na Rua Hipólito Pinto, nº 498, Bairro Novo Quartel, Quartel Geral/MG, compreendendo locação, montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, limpeza de superfície com jato de alta pressão e impermeabilização com manta asfáltica.	1,00 Unidade	R\$ 36.336,5800	R\$ 36.336,5800
Total Lote 1	x1		R\$ 36.336,5800



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0169/2026, o Termo de Referência (Anexo I), a Planilha Orçamentária (Anexo II) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 36.336,58 , nele incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, BDI e demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto.

5.2. O valor consignado no item anterior é fixo e irrevogável no prazo de vigência do Contrato, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Subunidade 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação; Natureza da Despesa 33.90.39.00; Ficha 080; Fonte de Recursos 1.500.000.1001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. Havendo atraso de pagamento não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á atualização financeira com base no IPCA, pro rata die, entre a data limite para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.



8.2. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão dos serviços, e definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios ou defeitos verificados na execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as relativas a serviços em altura;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar as condições necessárias à execução do Contrato;
- Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



- Efetuar o pagamento nos prazos e condições contratados;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá atestar a execução e comunicar irregularidades à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado e dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados do recebimento definitivo.

13.2. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dado o valor e a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

14.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato; a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

14.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel Geral/MG, 13/08/2026

Rozélia Geralda de Oliveira- Secretária Municipal de Educação — CONTRATANTE

CONSTRUTORA LAGOA LTDA - 18.296.699/0001-44 - CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 085A-BD30-035A-F5CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-48) em 14/08/2026 08:08:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CONSTRUTORA LAGOA LTDA (CNPJ 43.565.731/0001-97) em 14/08/2026 08:24:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/085A-BD30-035A-F5CC>